



TC 034.543/2017-1

Tipo: CBEX – Débito e Multa – Itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2431/2017 – TCU – 1ª Câmara

Responsáveis: Magno Rogerio Siqueira Amorim (811.389.033-53).

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Magno Rogerio Siqueira Amorim	17/08/2017	Acórdão nº 2431/2017 – TCU – 1ª Câmara

Esclareço que o Acórdão nº 2431/2017 – TCU – 1ª Câmara julgou irregulares as contas do Sr. Magno Rogerio Siqueira Amorim, considerou-o revel e condenou-o em débito, aplicando-lhe multa individual no valor de R\$ 205.000,00, após a correção de erro material, quanto ao cofre credor, pelo Acórdão 11122/2017 - TCU – 1ª Câmara, foi constituída a CBEX TC 034.543/2017-1, tendo em vista o cofre credor ser o Tesoura Nacional.

Esclareço, ainda, que o responsáveis não se manifestou nos autos e nem constituiu advogados.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-MS/SA, 08 de dezembro de 2017.

Assinado eletronicamente

CRISTIANE MIRANDA MÔNACO

Técnica Federal de Controle Externo

Matrícula 8934-6